



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 123 /2015.

Goiânia, 06 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares que integram essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei complementar, dispondo sobre apropriação, como receita do tesouro estadual, no último dia útil do exercício financeiro vigente, de recursos financeiros dos órgãos e das entidades integrantes da administração direta, autárquica e fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo, aplicados no mercado financeiro, com exceção:

I – dos recursos vinculados em ações e serviços públicos de saúde, segundo o disposto no § 2º, inciso II, do art. 198 da Constituição Federal e os provenientes de transferências federais para a função saúde;

II – dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e de ciência e tecnologia, segundo o disposto no art. 158 da Constituição Estadual;

III – dos recursos originários da estrutura de assistência em saúde dos servidores públicos estaduais.

A propositura, de iniciativa da titular da Secretaria da Fazenda, autuada sob o n. 201500013002898, faz-se acompanhar da Exposição de Motivos n. 050/2015, por ela subscrita, cujo teor, em síntese, está assim vazado:



ESTADO DE GOIÁS



“(…)

Inicialmente, cabe ressaltar que o Governo do Estado de Goiás tem empreendido esforços permanentes visando ao equilíbrio das contas públicas. Entretanto, a estrutura orçamentária e fiscal do Estado possui elevado volume de despesas obrigatórias, como as relativas a pessoal e a benefícios previdenciários, e também crescente vinculação das receitas orçamentárias a funções específicas (saúde, educação e ciência e tecnologia).

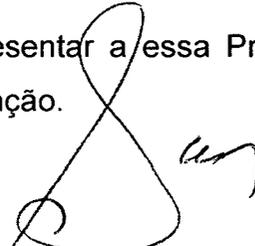
Tal fato exige melhores instrumentos de gestão financeira que contemple o fluxo financeiro global.

Com o objetivo de reduzir a exorbitância do impacto destes dispêndios no caixa único do Estado, propomos a reversão dos recursos financeiros dos órgãos, autarquias, fundações e fundos especiais do Poder Executivo que estão aplicados no mercado financeiro pelo Tesouro Estadual, com exceção dos recursos vinculados em ações e serviços públicos de saúde, segundo o disposto no § 2º, inciso II, do art. 198 da Constituição Federal, dos recursos vinculados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na execução de sua política de ciência e tecnologia, segundo o disposto no art. 158 da Constituição Estadual.

(…)”

Adotei, portanto, as razões da Secretária da Fazenda para o fim de enviar o anexo projeto a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei complementar, e solicito a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE

DE 2015

Dispõe sobre a apropriação de recursos financeiros que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os recursos financeiros dos órgãos e das entidades integrantes da administração direta, autárquica e fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo, aplicados no mercado financeiro pelo Tesouro Estadual, serão apropriados como receita deste no último dia útil do exercício financeiro vigente, com exceção:

I – dos recursos vinculados em ações e serviços públicos de saúde, segundo o disposto no § 2º, inciso II, do art. 198 da Constituição Federal e os provenientes de transferências federais para a função saúde;

II – dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e de ciência e tecnologia, segundo o disposto no art. 158 da Constituição Estadual;

III – dos recursos originários da estrutura de assistência em saúde dos servidores públicos estaduais.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria da Fazenda a expedir atos para operacionalizar as transferências.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,

aos de

de 2015, 127º da República.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2015003761

Data Autuação: 06/11/2015 **Nº Ofício MSG:** 123/2015
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR
Assunto: DISPÕE SOBRE A APROPRIAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2015003761

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 123 /2015.

Goiânia, 06 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares que integram essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei complementar, dispondo sobre apropriação, como receita do tesouro estadual, no último dia útil do exercício financeiro vigente, de recursos financeiros dos órgãos e das entidades integrantes da administração direta, autárquica e fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo, aplicados no mercado financeiro, com exceção:

I – dos recursos vinculados em ações e serviços públicos de saúde, segundo o disposto no § 2º, inciso II, do art. 198 da Constituição Federal e os provenientes de transferências federais para a função saúde;

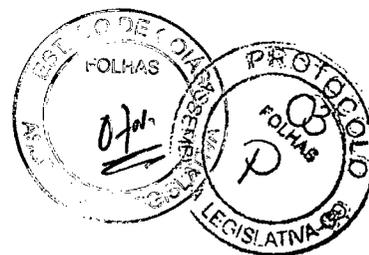
II – dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e de ciência e tecnologia, segundo o disposto no art. 158 da Constituição Estadual;

III – dos recursos originários da estrutura de assistência em saúde dos servidores públicos estaduais.

A propositura, de iniciativa da titular da Secretaria da Fazenda, autuada sob o n. 201500013002898, faz-se acompanhar da Exposição de Motivos n. 050/2015, por ela subscrita, cujo teor, em síntese, está assim vazado:



ESTADO DE GOIÁS



"(...)

Inicialmente, cabe ressaltar que o Governo do Estado de Goiás tem empreendido esforços permanentes visando ao equilíbrio das contas públicas. Entretanto, a estrutura orçamentária e fiscal do Estado possui elevado volume de despesas obrigatórias, como as relativas a pessoal e a benefícios previdenciários, e também crescente vinculação das receitas orçamentárias a funções específicas (saúde, educação e ciência e tecnologia).

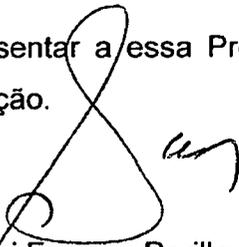
Tal fato exige melhores instrumentos de gestão financeira que contemple o fluxo financeiro global.

Com o objetivo de reduzir a exorbitância do impacto destes dispêndios no caixa único do Estado, propomos a reversão dos recursos financeiros dos órgãos, autarquias, fundações e fundos especiais do Poder Executivo que estão aplicados no mercado financeiro pelo Tesouro Estadual, com exceção dos recursos vinculados em ações e serviços públicos de saúde, segundo o disposto no § 2º, inciso II, do art. 198 da Constituição Federal, dos recursos vinculados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na execução de sua política de ciência e tecnologia, segundo o disposto no art. 158 da Constituição Estadual.

(...)"

Adotei, portanto, as razões da Secretária da Fazenda para o fim de enviar o anexo projeto a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei complementar, e solicito a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

ESTADO DE GOIÁS

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____



Dispõe sobre a apropriação de recursos financeiros que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os recursos financeiros dos órgãos e das entidades integrantes da administração direta, autárquica e fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo, aplicados no mercado financeiro pelo Tesouro Estadual, serão apropriados como receita deste no último dia útil do exercício financeiro vigente, com exceção:

I – dos recursos vinculados em ações e serviços públicos de saúde, segundo o disposto no § 2º, inciso II, do art. 198 da Constituição Federal e os provenientes de transferências federais para a função saúde;

II – dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e de ciência e tecnologia, segundo o disposto no art. 158 da Constituição Estadual;

III – dos recursos originários da estrutura de assistência em saúde dos servidores públicos estaduais.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria da Fazenda a expedir atos para operacionalizar as transferências.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,

aos _____ de _____

de 2015, 127º da República.